



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 36/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.048/2009-19 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o despacho do Procurador Geral desta Universidade, datado de 24 de julho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à Pró-reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD/UFES) que inclua o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) nos currículos de cursos de graduação como componente curricular obrigatório.

Parágrafo único. A inclusão descrita neste artigo será realizada de acordo com o ciclo avaliativo e com as áreas definidas pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), devidamente aprovadas pelo Ministro da Educação.

Art. 2º A situação de regularidade ou de irregularidade dos alunos dos cursos de graduação participantes do ENADE deverá ser informada à PROGRAD pelos coordenadores destes cursos, imediatamente após sua divulgação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º A PROGRAD deverá registrar no histórico escolar do aluno sua situação regular junto ao ENADE.

Parágrafo único. Para o aluno irregular deverá ser inserido no histórico escolar uma observação provisória de irregularidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º O aluno que se encontrar em situação irregular junto ao ENADE não será considerado pela PROGRAD como apto para colação de grau e para percepção do diploma.

Art. 5º Esta Resolução se aplica a todos os alunos dos cursos de graduação desta Universidade, inclusive os que ingressaram por meio de Transferência Facultativa e Novo Curso Superior e pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G).

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2009.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE